

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.1.01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, residente Sítio Campo do Velho, S/N, Zona Rural, neste Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94, com sede à Av. José Hamilton Alves, nº 518 – Distrito Industrial – Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA**, portador do CPF nº 154.111.334-91 e da Identidade Civil RG Nº 313.661 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços de **REFORMA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO NASCIMENTO NEVES**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços estabelecidos no *caput* desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes no projeto, memorial descrito, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, elaborados pela **CONTRATANTE**, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de suas transcrições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do presente contrato administrativo é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

§ 1º - Caso o recurso financeiro para custeio das despesas seja oriundo de Contrato de Repasse nº. 0238910-36, firmado entre a Administração com outro Órgão da Administração Pública, ficará condicionado à liberação de recursos por parte deste último.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 3º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006).

§ 4º - Quando do pagamento de cada parcela contratual, a Administração reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005. A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.).

§ 5º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do **CONTRATADO**, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no projeto e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 6º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “*on line*” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 7º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado da seguinte forma:

I. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II. A **CONTRATADA** indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária.

III. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: **03.00 - 12.361.0017.1006 – 4.4.90.51.01 – 3.3.90.36.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio Firmado com o Governo do Estado e recursos próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:




- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



- VII.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII.** Indenizar terceiros e à **CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII.** O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII.** O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XIV.** Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.
- XV.** Apresentar à **CONTRATANTE** a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- XVI.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVII.** Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- XVIII.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- XIX.** Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.
- XX.** Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- XXI.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- XXII.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- XXIII.** Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- XXIV.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- XXV.** Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.
- XXVI.** Assumir perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



XXVII. Apresentar, sempre que exigidos pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

XXVIII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXIX.A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXX. Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica Permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXXI. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado diário de obras, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXII. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIV. Informar ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XXXVI. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

IV. Fornecer a Ordem de Início da obra;

V. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

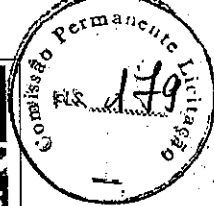
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

§ 1º - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

§ 2º - Os materiais e equipamentos empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade e dentro das quantidades e especificações técnicas contidas no projeto, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, elaborados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela Administração, a Contratada, entretanto, será responsável perante a Administração, pelos serviços subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



I. **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

II. **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

§ 1º - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da **CONTRATANTE**, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

§ 2º - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à **CONTRATADA** o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumentos, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a **CONTRATADA** venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

§ 1º - Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;



N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

§ 2º - Após o prazo previsto no item anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times I / I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

I₀ = Índice do mês da data base da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

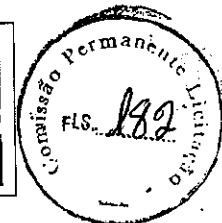
A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 13 de Maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<<EDIÇÃO MAIO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 021/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.
Contratado: GUTEMBERG NEVES DA COSTA - CPF sob o nº. 055.922.554-70.
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO EM VIOLÃO, PARA CRIANÇAS, ADOLSCENTES E JOVENS CARENTES DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, QUE TEM APTIDÃO PARA DESENVOLVER AS HABILIDADES COM O RESPECTIVO INSTRUMENTO.**

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: 31/12/2016.
Data da Assinatura: 02/05/2016.
Dotação Orçamentária: 02- 05.00 - 08.244.0008.2016 - 110101 - 3.3.90.36.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº 034, DE 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinado o Feriado Municipal, em virtude do Dia Comemorativo a Emancipação Política da Cidade de Coxixola/PB, para o ano de 2016, no dia 06 de MAIO de 2016 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 03 de Maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 022/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.
Contratado: PAULO CRISTIANO SILVA - CNPJ sob o nº. 24.722.432/0001-74.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO VENTO DE MOTOCROSS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, NOS DIAS 07 E 08 DE MAIO DE 2016.**

Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: 06/06/2016.
Data da Assinatura: 06/05/2016.
Dotação Orçamentária: 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria nº 182/2016, de 12 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, MARNELSYA NEVES HONORATO, lotada na Secretaria Municipal Saúde, ora exercendo o Cargo de Enfermeira, suas férias referentes ao período de 15/05/2014 a 15/05/2015, com início no dia 16 de maio de 2016 e término no dia 16 de junho de 2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III - Registrem-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE PDROEIRO DA CAMUNIDADE QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu proprietário e representante exclusivo: **IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.397.547/0001-84, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 13 de Maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 028/2016
Inexigibilidade nº. 006/2016
Contrato Administrativo nº. 4.6.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE PDROEIRO**

DA CAMUNIDADE QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 13/05/2016.

Dotação Orçamentária: 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Processo Licitatório nº. 001/2016
Tomada de Preços Nº. 001/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 001/2016, **HOMOLOGAR** o referido certame, na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016, destinado a **REFORMA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO NASCIMENTO NEVES**, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.744.571/0001-94, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produzam seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 13 de Maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 001/2016
Tomada de Preços nº. 001/2016
Contrato Administrativo nº. 2.1.01/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.744.571/0001-94.
Objeto: **REFORMA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO NASCIMENTO NEVES.**
Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 13/11/2016
Data da Assinatura: 13/05/2016.
Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.1006 - 4.4.90.51.01 - 3.3.90.36.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<<EDIÇÃO MAIO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
6.2.01/2016/CPL

Referente:

Pregão Presencial nº. 002/2016

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, no Município de Coxixola - PB, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, s/n, Zona Rural - Coxixola/PB, portador do CPF nº. 093.510.284-10 e da Identidade Civil RG nº. 3540534 - SSSD - PB, de ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA, Sub-Cláusula primeira, de obrigações por parte do Contratado, acrescentando-se a alínea XXVIII, em que fica proibido transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A presente alteração contratual se dar em virtude da determinação do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação, através da Recomendação nº 04 de 25 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Coxixola - PB, 27 de maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS
CONTRATADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
6.2.02/2016/CPL

Referente:

Pregão Presencial nº. 002/2016

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES

AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, no Município de Coxixola - PB, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, s/n, Zona Rural - Coxixola/PB, portador do CPF nº. 093.510.284-10 e da Identidade Civil RG nº. 3540534 - SSSD - PB, de ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA, Sub-Cláusula primeira, de obrigações por parte do Contratado, acrescentando-se a alínea XXVIII, em que fica proibido transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A presente alteração contratual se dar em virtude da determinação do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação, através da Recomendação nº 04 de 25 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Coxixola - PB, 27 de maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS
CONTRATADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
6.2.03/2016/CPL

Referente:

Pregão Presencial nº. 002/2016

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, no Município de Coxixola - PB, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87

e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO, residente e domiciliado na Avenida Manoel José das Neves, nº 15, Centro - Coxixola/PB, portador do CPF nº. 060.922.464-65 e da Identidade Civil RG nº. 3.134.212 - 2ª via - SSSD - PB, de ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA, Sub-Cláusula primeira, de obrigações por parte do Contratado, acrescentando-se a alínea XXVIII, em que fica proibido transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A presente alteração contratual se dar em virtude da determinação do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação, através da Recomendação nº 04 de 25 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Coxixola - PB, 27 de maio de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO
CONTRATADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
6.2.04/2016/CPL

Referente:

Pregão Presencial nº. 002/2016

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, no Município de Coxixola - PB, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO, residente e domiciliado na Avenida Manoel José das Neves, nº 15, Centro - Coxixola/PB, portador do CPF nº. 060.922.464-65 e da Identidade Civil RG nº. 3.134.212 - 2ª via - SSSD - PB, de ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: